

procedimento administrativo - Foro de Vitória**Categoria:** Portarias**Data de disponibilização:** Quinta, 24 de Novembro de 2022**Número da edição:** 6736**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA MUNIZ FREIRE - Bairro CENTRO - CEP 29015140 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br
PORTARIA Nº 50, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO CARDOSO FREITAS, MMº JUIZ DE DIREITO DO FORO DE VITÓRIA CAPITAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que o Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi instituído como sistema informatizado de procedimento do Poder Judiciário estadual por meio da Resolução nº 19/2014 do TJES.

Considerando que o Ato Normativo Conjunto nº 007/2022, de lavra dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **FABIO CLEM DE OLIVEIRA**, Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e **CARLOS SIMÕES FONSECA**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições determina e regulamenta a conversão dos processos judiciais físicos em trâmite no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo para o meio digital.

Considerando que o Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador **FABIO CLEM DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio do Ato Normativo nº 049 /2022, disciplina a expansão do Processo Judicial eletrônico – PJe — no âmbito das unidades do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando que a Resolução nº 420, de 29 de setembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sobre a adoção do processo eletrônico nacional da conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente dos órgãos do Poder Judiciário.

Considerando que a Resolução nº 469, de 31 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelece diretrizes e normas sobre a gestão de documentos judiciais e administrativos e de gestão de documentos digitalizados do Poder Judiciário.

Considerando que o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça em seu Art. 120, inciso I, estabelece a competência do Juiz de Direito para emitir providências de ordem administrativa relacionadas com a fiscalização, disciplina e regularidade dos serviços forenses, ressalvados os atos de natureza jurisdicional.

Considerando a necessidade de adoção de medidas excepcionais para o deslocamento de dezenove unidades judiciárias do atual Fórum Cível para o acervo digitalizado, não apenas como forma de cumprir as normas de regência acima referidas e otimização de espaços físicos, mas sobre o primeiro Fórum Cível Estadual com todos os processos tramitando de forma eletrônica, permitindo, inclusive, o cumprimento da recente Resolução que estabelece o programa de criação das Secretarias Judiciais Unificadas no 1º grau de jurisdição.

Resolve:

Artigo 1º Todos os processos judiciais das onze varas cíveis, quatro varas de família, duas varas de órfãos e sucessões, vara de acidentes de recuperação judicial e falência, todas do Juízo de Vitória, cujos autos se encontrem arquivados em formato físico, poderão ser remetidos diretamente ao público diretamente à Central de Digitalização do Fórum de Vitória, quando deferido o respectivo pedido de desarquivamento, para que sejam convertidos para o meio digital e que ocorra a respectiva migração para o sistema Pje.

Artigo 2º Todos os processos judiciais físicos das onze varas cíveis, quatro varas de família, duas varas de órfãos e sucessões, vara de acidentes de recuperação judicial e falência, todas do Juízo de Vitória, cujos autos se encontrem com advogados, em órgão externo ou em outro setor (contadoria, distribuição, central de mandados etc), deverão ser remetidos à Central de Digitalização do Foro de Vitória, para que sejam convertidos para o meio digital e que ocorra a respectiva migração para o sistema Pje.

Parágrafo único. O mesmo procedimento previsto no caput deverá ser adotado caso ocorra a devolução de autos físicos diretamente nas unidades judiciárias mencionadas nesta Portaria.

Artigo 3º Em relação às varas mencionadas nos artigos anteriores, quando deferido o pedido de desarquivamento de feito ainda físico, deverá solicitar eletronicamente a remessa do feito do arquivo público diretamente para a Central de Digitalização do Foro de Vitória, podendo solicitar diretamente à Direção do Foro quando necessário.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DADO E PASSADO nesta cidade de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, aos dez (10) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) dias do mês de novembro, eu, **Fernandes Pim**, Secretária de Gestão deste Juízo, registrei, autuei e subscrevi.

Diligencie-se.

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.